



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de São Sebastião, na forma que especifica, estabelecendo a redução do limite mínimo de 15 (quinze) pra 5 (cinco) metros da reserva de faixa não edificável, ao longo de cada lado das faixas de domínio público das rodovias, e assegurando o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às referidas faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano do município”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e no uso facultado por ela concedido, fica reduzido o limite mínimo da reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros de extensão mínima, de cada lado da reserva da faixa não edificável, contígua às seguintes faixas de domínio público:

I – Rodovia Doutor Manuel Hipólito do Rego (SP-55) em toda a sua extensão;

II- Rodovia BR-101, em toda a sua extensão;



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III- Rodovia dos Tamoios - Contorno Sul (SP- 99), em toda a sua extensão e, inclusive, vias de acesso.

Artigo 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal;

§ 1º - O setor competente da municipalidade, responsável pela regularização das edificações enquadradas no caput deste artigo, se certificará, previamente, acerca de eventual projeto de duplicação do trecho da rodovia ou outro motivo que impeça a regularização, podendo o requerente já apresentar a certidão pelo órgão competente dando conta da negativa de qualquer projeto impeditivo à ação administrativa Municipal;

§ 2º - A autorização para a regularização de obra existente, prevista no caput deste artigo, implicará na verificação da observância de sua adequação ao Plano Diretor e à legislação urbanística e edilícia vigente e, caso atendido, no lançamento dos tributos pertinentes pelo município;

Artigo 3º - As disposições desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360035003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposta desta matéria é poder regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.913, de 29 de Novembro de 2019, em âmbito municipal, no que se refere à redução do limite mínimo de 15 (quinze) metros para 5 (cinco) metros da reserva de faixa não edificável, ao longo de cada lado das faixas de domínio público das rodovias. Assim, poderá ser assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às referidas faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam o perímetro urbano do município.

No nosso caso específico, citamos a Rodovia Doutor Manuel Hipólito do Rego (SP-55) em toda a sua extensão pois ela abrange todos os bairros de nosso município, muitos deles cortados pela rodovia, bem como a Rodovia Br-101, em toda a sua extensão e a Rodovia dos Tamoios, no que se refere às obras do Contorno Sul (SP-99) inseridas em São Sebastião.

Com esse projeto, o município se adequa à legislação federal que permite que ela tenha autonomia para autorizar a construção de edificações a menos de 15 metros das rodovias, sendo que, atualmente, a norma exige faixa não edificável de 15 metros de cada lado. Com a alteração, o município poderá aprovar, em seu Plano Diretor, a redução desse limite para até cinco metros.

Porém, a regra não afeta as edificações que foram construídas às margens de rodovias que atravessam os perímetros urbanos, até a data da publicação da referida lei federal, uma vez que essas áreas focam dispensadas da exigência de reserva da faixa não edificável.

A proposta também permitiria regularizar a situação de residências e estabelecimentos comerciais construídos ao longo das faixas de domínio público das rodovias, especialmente em zonas urbanas.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

29 de agosto de 2023.

Jose Reis de Jesus Silva

"Reis"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360035003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 29/08/2023 10:07

Checksum: 47A7EBBF812E1D7A804D28232E1FABD5FDB538F98A707329BAFF67D46B53686F

